



Decisão Monocrática 00992/2021-1

Processo: 01433/2018-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: CETURB-ES - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: ALEX MARIANO, MARCELO RIOS CRAVO, JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, FABIO NEY DAMASCENO, RAPHAEL TRES DA HORA

Terceiro interessado: CONSORCIO ATLANTICO SUL, CONSORCIO SUDOESTE

Procuradores: MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Inspeção realizada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2018, por Equipe composta por técnicos do antigo Núcleo de Controle Externo de Regime Especiais (NRE¹) e do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTI), na Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb-ES), a fim de cumprir as determinações constantes dos itens 1.4, 1.5 e 1.8 do Acórdão TC 1226/2016-Primeira Câmara (Processo TC 1152/16), relativamente ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória (Transcol), a saber:

- 1.4 Auditoria de Tecnologia da Informação no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para verificação de sua confiabilidade quanto a não manipulação/alteração das informações por ele processadas;

¹ Atual Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação (NDR).



- 1.5. Fiscalizar os processos de reajuste e revisão de tarifa, quando ocorrerem e, em decorrência desses e
- 1.8 Fiscalização, composta por equipe multidisciplinar, para certificar se os novos valores apurados na revisão do preço/km e tarifa usuário refletem a realidade do sistema e estão de acordo com os custos envolvidos (Subitem 4.3.1).

Devidamente notificados, os Responsáveis apresentaram documentação que entenderam suficiente para comprovar o cumprimento das determinações exaradas no bojo do Acórdão TC 1536/2020 – Segunda Câmara (eventos 158 a 163 e 168 a 188).

Indo os autos à área técnica, o Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação - NDR que manifestou-se por meio da **Manifestação Técnica 01947/2021-7, considerando não cumpridas a determinação contida nos itens 1.5 e 1.8 alíneas 'c)', 'd)' e 'e)' do Acórdão TC 1536/2020 – Segunda Câmara, dando ciência de que para atendimento das determinações, devem ser apresentados os requisitos expostos naquela peça técnica, precisamente nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da referida Manifestação Técnica.**

Ato subsequente os autos foram encaminhados ao Núcleo de Outras Fiscalizações – NOF, que manifestou-se por meio da Manifestação Técnica 02339/2021-8, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

[...]

Sugere-se a essa Corte de Contas:

- a) Determinar ao Secretário de Estado dos Transporte e Obras Públicas e ao senhor Diretor-Presidente da CETURB que promovam a finalização da solução de BI no prazo de 24 meses;
- b) Determinar a inclusão do segundo monitoramento para avaliação do cumprimento das determinações do item 1.8, alíneas 'a)' e 'b)' do Acórdão TC 1536/2020 – Segunda Câmara, com realização de diligência externa, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução TC nº





- 278/2014², a ser realizada em 2024, nos termos do §5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016³ e
- c) Dar ciência aos Responsáveis.

Indo os autos ao Ministério Público, de Contas, este manifestou-se por meio do Parecer Ministerial 04957/2021-6, considerando o não atendimento das determinações contidas no Acórdão01536/2020-1 - 2ª, notadamente os itens 1.5 e 1.8 alíneas “c”, “d” e “e” e pugnando pela expedição de notificação aos responsáveis dando prazo para complementarem as informações.

Ato subsequente, e nos termos da Decisão Monocrática 0857/2021-6 o Sr. Fabio Ney Damasceno, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e o Sr. Raphael Três da Hora, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB) foram notificados para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, providenciem as comprovações necessárias, sob pena de, não o fazendo, sujeitem-se à aplicação de multa, nos termos do art. 135, da LC 621/2012, c/c art. 389, do RITCEES.

Os responsáveis atenderam à notificação dentro do prazo, conforme despacho SGS 46918/2021-3 (Peça 220), onde solicitam a prorrogação do prazo por mais 30 dias, acompanhadas das devidas justificativas.

Assim sendo, **CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação de prazo, realizada pelo Sr. Fabio Ney Damasceno e pelo Sr. Raphael Três da Hora, por meio da Resposta de Comunicação 01359/2021-3 e Petição Intercorrente 0996/2021-9 respectivamente, acompanhada das devidas justificativas que as fundamentam;

² Art. 4º A unidade técnica realizará o monitoramento nas seguintes formas e situações:

[...]

§ 1º O monitoramento das deliberações do TCEES ocorrerá, preferencialmente, por meio de diligências interna e externa

³ Art. 10. Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.

[...]

§ 5º Nos casos em que mais de um monitoramento seja necessário, cada trabalho deverá indicar a data prevista para a realização do próximo.





- **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, de modo excepcional, **prorrogar o prazo previsto na Decisão Monocrática 0857/2021-6** para que providenciem e/ou complementem as comprovações quanto ao cumprimento das determinações contidas nos itens 1.4 c/c 1.5 e 1.8 do Acórdão 1536/2020-Segunda Câmara, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à aplicação de multa, nos termos do art. 135, da LC 621/2012, c/c art. 389, do RITCEES., **por mais 30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta decisão.

Vitória, 18 de Novembro de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913